



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr Castilho – 10, Centro – 38750-000
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2020

Processo Licitatório nº.: 059/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 020/2020

Procedimento: Registro de Preços nº.: 014/2020

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Elcio Donizete Fernandes**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Paulo Henrique Leite**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MERCEARIA**

GODINHO ALVES & GODINHO LTDA EPP, e-mail de contato: *não informado*, telefone para contato: **34 3811 1382**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 24.104.615/0001-26 situada na RUA FELISBERTO FONSECA, 550, bairro ALEIXO ARAUJO, Presidente Olegário/MG, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sra. **MARIA APARECIDA GODINHO ALVES**, inscrito no CPF nº. 756.148.986-20 e, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, na forma da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 Decreto Municipal nº 1.183/2020, Decreto Municipal nº 1.091/2018, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 059/2020 por meio do Pregão Eletrônico nº. 020/2020 pelo procedimento de Registro de Preços 014/2020 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.091 de 13 de dezembro de 2018 e demais normas pertinentes.
- 1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 059/2020, Pregão Eletrônico nº 020/2020 por Registro de Preços nº 014/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

- 2.1. O objeto da presente ata é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3.1.4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.2.1. A empresa se obriga a manter atualizados seu(s) endereços, número de telefone, email, ou número de contato do WhatsApp institucional ou do representante legal, para recebimento de atos e decisões do



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

Município. As comunicações e atos encaminhados via email e/ou WhatsApp deverão ser acusadas com o correspondente “Recebido o documento”, no prazo máximo de 03 dias úteis do recebimento, a ausência da manifestação de recebimento no prazo mencionado, será interpretado como recebido, computando-se para os efeitos a que se destinam.

3.2.2. Cumprir fielmente esta Ata, executando-a sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução desta Ata;

3.2.4. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega dos gêneros alimentícios que serão fornecidos parceladamente em quantitativos e locais, informados pela administração municipal, por meio de seus cronogramas de entrega;

3.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.2.6. A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória, além do descumprimento das cláusulas, sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas nesta Ata;

3.2.7. Manter, durante a vigência desta ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;

3.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.

3.2.9. Ficam as empresas cientes de que deverão responsabilizar-se por quaisquer questionamentos acerca do contratado, mormente judiciais, incluindo-se aqui todos os encargos e despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos produtos contratados.



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os itens da tabela da ata de registro de preços abaixo possuem desconto de 2% do valor da tabela.

Lote	Descrição	% Desconto	Data Homologação
MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA EPP			
0001	HORTIFRUTIGRANJEIROS	2,00	07/08/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDA DE	KG/U CEASA	PREÇO MÉDIO - CEASA 16/07/2020	PREÇO POR KG/U	PREÇO + 20% CONFORME EDITAL	Quantidade adquirida de 08/08/2019 a 23/07/2020	Valor com desconto R\$	Valor estimado R\$
1	ABACAXI 1ª QUALIDADE	U	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 6,00	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00
2	ABOBRINHA CAIPIRA VERDE 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 65,00	R\$ 3,25	R\$ 3,90	375,08	R\$ 3,82	R\$ 1432,80
3	ALFACE 1ª QUALIDADE	U/PÉ	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,20	150	R\$ 1,17	R\$ 175,5
4	ALHO NACIONAL 1ª QUALIDADE	KG	10	R\$ 215,00	R\$ 21,50	R\$ 25,80	249,056	R\$ 25,28	R\$ 6296,13
5	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 50,00	R\$ 2,50	R\$ 3,00	338,21	R\$ 2,94	R\$ 994,33
6	BATATA DOCE ROXA 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 42,50	R\$ 2,13	R\$ 2,55	731,44	R\$ 2,499	R\$ 1827,86
7	BATATA LISA PORTE MÉDIO 1ª QUALIDADE	KG	50	R\$ 115,00	R\$ 2,30	R\$ 2,76	3.659,70	R\$ 2,70	R\$ 9881,19
8	BETERRABA 1ª QUALIDADE PORTE MÉDIO	KG	20	R\$ 37,50	R\$ 1,88	R\$ 2,25	399,643	R\$ 2,20	R\$ 879,21
9	CARÁ 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 62,50	R\$ 3,13	R\$ 3,75	238,248	R\$ 3,67	R\$ 874,37
10	CEBOLA AMARELA NACIONAL 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 75,00	R\$ 3,75	R\$ 4,50	1.207,10	R\$ 4,41	R\$ 5323,31
11	CEBOLINHA 1ª QUALIDADE	U/MAÇ O	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,20	182	R\$ 1,17	R\$ 212,94
12	CENOURA 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 35,00	R\$ 1,75	R\$ 2,10	1.576,47	R\$ 2,05	R\$ 3231,76



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

13	CHUCHU 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 45,00	R\$ 2,25	R\$ 2,70	1119,471	R\$ 2,64	R\$ 2955,40
14	COUVE 1ª QUALIDADE	U/MAÇ O	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,20	23	R\$ 1,17	R\$ 26,91
15	INHAME 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 67,50	R\$ 3,38	R\$ 4,05	264,91	R\$ 3,96	R\$ 1049,04
16	JILÓ 1ª QUALIDADE	KG	15	R\$ 50,00	R\$ 3,33	R\$ 4,00	63,06	R\$ 3,92	R\$ 247,19
17	LARANJA PERA 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 28,33	R\$ 1,42	R\$ 1,70	182,07	R\$ 1,66	R\$ 302,23
18	MAÇÃ NACIONAL C/ CARTELA 1ª QUALIDADE	KG	18	R\$ 115,00	R\$ 6,39	R\$ 7,67	451,815	R\$ 7,51	R\$ 3393,13
19	MAMÃO FORMOSA 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 37,67	R\$ 1,88	R\$ 2,26	318,989	R\$ 2,21	R\$ 704,96
20	MANDIOCA 1º QUALIDADE	KG	22	R\$ 37,50	R\$ 1,70	R\$ 2,05	11,337	R\$ 2,009	R\$ 22,77
21	MANGA PALMER 1ª QUALIDADE	KG	18	R\$ 80,00	R\$ 4,44	R\$ 5,33	34,547	R\$ 5,22	R\$ 180,33
22	MILHO VERDE 1ª QUALIDADE	BAND E JA	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,60	259	R\$ 3,52	R\$ 911,68
23	MORANGA HÍBRIDA (ABOBORA CABOTIÁ) 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 37,50	R\$ 1,88	R\$ 2,25	1118,725	R\$ 2,20	R\$ 2461,19
24	OVO BRANCO EXTRA 1ª QUALIDADE	DZ	30	R\$ 110,00	R\$ 3,67	R\$ 4,40	913	R\$ 4,31	R\$ 4012,61
25	PEPINO JAPONÊS 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 90,00	R\$ 4,50	R\$ 5,40	34,464	R\$ 5,29	R\$ 182,31
26	PIMENTA BODE 1ª QUALIDADE	KG	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00		R\$ 11,76	R\$ --
27	PIMENTÃO 1ª QUALIDADE	KG	12	R\$ 32,50	R\$ 2,71	R\$ 3,25	5,586	R\$ 3,18	R\$ 17,76
28	QUIABO 1ª QUALIDADE	KG	12	R\$ 89,00	R\$ 7,42	R\$ 8,90	19,989	R\$ 8,72	R\$ 174,30
29	REPOLHO 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 25,00	R\$ 1,25	R\$ 1,50	387,37	R\$ 1,47	R\$ 569,43
30	TOMATE COMUM 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 52,50	R\$ 2,63	R\$ 3,15	2288,769	R\$ 3,08	R\$ 7049,40
Estimativa do valor total gasto: R\$ 55.978,04									

- **A estimativa de valor total é de R\$ 55.978,04 (Cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e quatro centavos).**



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

- **4.2.** Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos materiais.
- **4.3.** O pagamento será efetuado, em até 15 dias, através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
- **4.4.** **Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.**
- **4.5.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de preços do CEASA de Patos de Minas/MG, com o acréscimo adjudicado ao licitante vencedor, levando-se em conta o preço da tabela do **mês de referência da entrega.**
- **4.6.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a Instrução Normativa 001/2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

5.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

5.4. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

5.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.6. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2020 e suas correspondentes ao ano posterior:

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.04.02.12.361.1202.2102.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.90.30.00. Material de Consumo



02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.06.04.08.243.0801.2324.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.06.04.08.243.0801.2324.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.06.04.08.243.0801.2324.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.30.00. Material de Consumo
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.30.00. Material de Consumo

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, findando em **07 de agosto, de 2021**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser *entregue de forma parcelada*, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da presente Licitação, durante **12 meses**, devendo a efetiva entrega ocorrer em até 1(um) dia após a emissão da NAF, que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo I), ou conforme agendamento acordado entre as partes.

8.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada no **Almoxarifado Central, na Rua Barão do Rio Branco, nº 255, Centro, Presidente Olegário/MG**.

8.3. Este instrumento de contrato vigorará por 01 ano improrrogável, conforme inciso III, § 3º, artigo 15 da Lei 8.666/93.

8.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos **diariamente, semanalmente ou conforme cronograma** pactuado entre as partes e efetuado durante a vigência Ata.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 07 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE LEITE
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Meio Ambiente

**MERCEARIA GODINHO ALVES &
GODINHO LTDA EPP**
Maria Aparecida Godinho Alves

TESTEMUNHAS: I - _____
Elcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53

II - _____
Fabrícia Cristina C. B. Gomes CPF.: 096.833.046-05